



Memorando 28.167/2019

Assunto: **Impugnação Trade Medical**



Tubarão/SC, 10 de Dezembro de 2019

Prezada Carli, segue respostas quanto ao questionamento, sendo indeferida a solicitação em questão:

1) Quanto ao questionamento de seringas com itens de segurança:

1.1 Reforçando que o paciente utiliza as seringas no domicílio, **porém seu descarte se dá na UBS**, e estas são manuseadas pela equipe de enfermagem e profissionais da coleta de resíduos. Portanto, em alguns casos o dispositivo de segurança se faz necessário;

1.2 As seringas com dispositivos de segurança também são licitadas pelo estado no edital de Insumos diabéticos.

2) Quanto as divisões de uma em uma unidade e duas em duas unidades:

2.1 Quem utiliza a seringa de 100 UI geralmente aplica uma maior quantidade de insulina, com unidades pares prescritas, que no a graduação sendo de uma em uma ou de duas em duas unidades não gera prejuízo algum ao paciente. Ademais, pacientes que fazem parte do programa Hiperdia, são orientados individualmente quanto à aplicação de insulina. E amplia a concorrência das empresas com o descritivo que aceita as duas opções de graduação.

3) Quanto às dimensões da agulha:

3.1 Todos os pacientes que fazem parte do programa Hiperdia, são orientados individualmente quanto à aplicação de insulina;

3.2 O Ministério da Saúde, caderno de Atenção Básica nro 36, recomenda a agulha de aproximadamente 8,0 mm x 0,3mm para crianças, adolescentes e adultos magros e agulhas 12,7mm x 0,33 mm para adultos e adolescente obesos.

3.3 A opção por essas dimensões nunca causou nenhum prejuízo ao paciente, sendo observado cada caso na dispensação;

Atenciosamente,

—
DJANINE F. SILVA OLIVEIRA

Analista Administrativo.